



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 19/2.024

Revoga a Lei Municipal 1.920/2003, autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 1.920 de 18 de fevereiro de 2.003.

Art. 2º Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder 13 (treze) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo 1 (um) Diretor Escolar, 1 (um) Especialista em Educação Básica – EEB, 6 (seis) Professores de Educação Básica - PEB I, 3 (três) Professores de Educação Básica - PEB II, 1 (um) Auxiliar de Secretaria e 1 (um) Auxiliar de Serviço Escolar (ASE), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no atendimento aos alunos com deficiência intelectual e múltipla na Educação Especial.

Art. 3º A cessão será regida pelas normas constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, pelo Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2.019, e pela Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017, sendo aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O ônus da remuneração dos servidores cedidos caberá ao Município de Bom Despacho.

Art. 5º A cessão dos servidores terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado interesse das partes, observado o interesse público e formalizado em termo aditivo competente.

Art. 6º A frequência e assiduidade dos servidores cedidos serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes, pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores, durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional dos servidores cedidos, para registro em seus assentamentos funcionais.

§ 3º Os servidores cedidos deverão executar funções compatíveis àquelas exercidas no órgão de origem, com mesma carga horária, exceto para atender o interesse da Administração Municipal previamente autorizados.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 6º O Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação deverá ser assinado pelo cedente e pelo cessionário e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOME.

Art. 7º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos aos servidores públicos municipais cedidos ou ao cessionário, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As demais condições da cessão serão vinculadas ao termo de cessão competente, seja ele Acordo de Cooperação ou Convênio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.920 de 18 de fevereiro de 2.003

Bom Despacho, 06 de maio de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

**BERTOLINO DA
COSTA NETO:**
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=32143163000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.06 17:24:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei 101, de 4 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de lei nº XXXX/2.024, que “*Revoga a Lei Municipal 1.920/2003, autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências*”, estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, alocados recursos suficientes no exercício, bem como que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei 101/2.000, que não haverá aumento de despesa, eis que os servidores já estão ativos no quadro de pessoal do município, estando previstos os seus vencimentos na folha de pagamento atual, não afetando as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2.024 a 2.026.

Por fim, a dotação orçamentária referente ao presente Projeto de Lei é a 04.01.0004.0122.0001.2022.3319011, Ref: 165, Fonte: 1500000.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
v5, OU=32143183000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.06 17:25:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Impacto orçamentário-financeiro

Qte.	Cargo	Vencimentos	Gratificação	Função	Incentivo a Docência	Educação Especial	Encargos		Despesa	
							Déficit + Patronal		Mensal	Anual
1	Especialista em Educação Básica – EEB	R\$ 3.714,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0	R\$ 1.999,34		R\$ 5.714,21	R\$ 68.570,52
6	Professores de Educação Básica - PEB I	R\$ 2.663,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532,75	R\$ 266,37	R\$ 1.847,57		R\$ 5.310,43	R\$ 382.350,96
3	Professores de Educação Básica - PEB II	R\$ 2.663,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532,75	R\$ 266,37	R\$ 1.847,57		R\$ 5.310,43	R\$ 191.175,48
1	Técnico em Gestão Pública	R\$ 1.775,49	R\$ 355,00 ¹	R\$ 0,00	0	0	R\$ 1.146,63		R\$ 3.277,12	R\$ 39.325,44
1	Auxiliar de Serviço Escolar	R\$ 1.419,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0	R\$ 763,89		R\$ 2.183,23	R\$ 26.198,76
1	Diretor	R\$ 2.663,74	R\$ 0,00	R\$ 2.107,35 ²	0	0	R\$ 2.567,80		R\$ 7.338,89	R\$ 88.066,68
									Total	R\$ 795.687,84

¹Observação: O valor da gratificação do técnico pode variar de acordo com a nota da avaliação de desempenho.

²O valor da função de diretor pode alterar de acordo com o salário o servidor cedido.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Avendia Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho – MG
Telefone: 3520-1412 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@pmbd.mg.gov.br



Assinado eletronicamente por:
Wallace Campos Rodrigues

